



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.40/2024

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**COM BASE NO ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021**

1. PRÊAMBULO
2. OBJETO
3. VALOR DA CONTRATAÇÃO
4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA
7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
8. CONTRATO ADMINISTRATIVO
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10. DISPOSIÇÕES FINAIS
  - ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
  - ANEXO II – TERMO DE REFEÊNCIA;
  - ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;
  - ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018.

**PRÊAMBULO**

1) O Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

**I - Base legal:**

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II.
- b) Decreto Municipal nº 01/2024, art. 10

**II - Processo Administrativo nº 126/2024**

**OBJETO**

1) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO ROTATÓRIA DE TRÂNSITO COM FORNECIMENTO DE 16 BLOCO DE CONCRETO PARA ROTATÓRIA, PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR, CONCRETO PARA ADENSAMENTO E ACABAMENTO, 4 PLACA EM AÇO GALVANIZADO R-33 (INTERSEÇÃO EM CÍRCULO), PINTURA TINTA RETRO REFLETIVA BASE RESINA ACRÍLICA C/ MICROESFERAS DE



**VIDRO E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA A SER INSTALADA NA RUA PEDRO JOSE TILMANN CRUZAMENTO COM A RUA TIRADENTES, RUA DE ACESSO AO BAIRRO SANTA INÊS**, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

Item	Quant. Min.	Quant. Max.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	01	01	UND	ROTATÓRIA DE TRÂNSITO COM FORNECIMENTO DE 16 BLOCO DE CONCRETO PARA ROTATÓRIA, PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR, CONCRETO PARA ADENSAMENTO E ACABAMENTO, 4 PLACA EM AÇO GALVANIZADO R-33 (INTERSEÇÃO EM CÍRCULO), PINTURA TINTA RETRORREFLETIVA BASERESINA ACRILICA C/ MICROESFERAS DE VIDRO E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA.	<b>9.010,51</b>	<b>9.010,51</b>
Total					<b>9.010,51</b>	

### VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Valor do objeto: R\$ 9.010,51 (Nove mil e dez reais com cinquenta e um centavos) para o fornecimento e execução dos serviços.

### JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Considerando** que ficou publicado a intenção para obter propostas adicionais entre os dias 25 a 27 de novembro de 2024 no site do município e publicado no Diário Oficial dos Municípios publicação nº 6635811.

**Considerando** que não houve novas propostas adicionais enviadas, e que as pesquisas de preços realizadas para ter base na contratação, são com fornecedores do ramo do objeto a ser contratado, e o preço praticado é de mercado.

**Considerando** que os orçamentos levantados foram de R\$ 9.010,51 (Nove mil e dez reais com cinquenta e um centavos) pela Empresa **MARCELO EDUARDO DEBASTIANI**, R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais) pela empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO QUILOMBO LTDA -EPP** e R\$ 25.667,46 (Vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

com quarenta e seis centavos) conforme cronograma físico financeiro do **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC (Rotatória 1)**.

Considerando as pesquisas de preços realizadas com fornecedores do ramo do objeto a ser contratado, o preço praticado é de mercado, considerando-se as pesquisas de preço anexas ao processo, uma vez que o preço ofertado pela contratada foi o menor praticado no mercado, conforme se verifica comparando-o com as pesquisas de preços anexas a este Processo de Dispensa de Licitação.

**PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento 2024:

<b>Projeto Atividade</b>	<b>Descrição do Projeto</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Código de Despesa Reduzido</b>	<b>Condição de Pagamento/ Parcelas</b>	<b>Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)</b>
2.059	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO ESTRADAS E TRANSPORTES	33903921	149	EM ATE 30 DIAS	<b>9.010,51</b>

**Obs: Ao lançar o processo observou-se que não havia dotação na despesa citada no Termo de Referência, desta forma em consulta com a contabilidade houve a troca de despesa.**

**HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- g) Declaração sobre:
  - h) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
  - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
  - iv) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**Considerando** a contratação de empresa para fornecimento rotatória de trânsito com fornecimento de 16 bloco de concreto para rotatória, pintura de piso com tinta acrílica, 2 demãos, incluso fundo preparador, concreto para adensamento e acabamento, 4 placa em aço galvanizado r-33 (interseção em círculo), pintura tinta retro refletiva base resina acrílica c/ microesferas de vidro e plantio de grama esmeralda a ser instalada na Rua Pedro Jose Tilmann cruzamento com a Rua Tiradentes, rua de acesso ao Bairro Santa Inês.

**Considerando** que é dever da gestão municipal manter a estrutura pública em boas condições de conservação, funcionamento e condizente com as demandas da atualidade. Para isso é necessária a adoção de ações de modernização e melhoramento da estrutura viária do município visando proporcionar segurança e qualidade de vida cada dia melhor para atender a sociedade usuária.

**Considerando** o cruzamento contemplado com as nova rotatória, atualmente conta com infraestrutura obsoleta e insegura para comportar a demanda atual e em alguns casos, a ausência da estrutura confunde os motoristas podendo causar até acidentes de trânsito.

**Considerando** que a empresa **Marcelo Eduardo Debastiani** ofertou o menor preço de R\$ 9.010,51 (Nove mil e dez reais com cinquenta e um centavos).

No entanto, vimos efetivar a contratação da Empresa **Marcelo Eduardo Debastiani**, Contratação de empresa para fornecimento rotatória de trânsito, conforme Ata 01/2024 do Aviso de Intenção para contratação direta Nº 21/2024 não houve propostas adicionais.

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

1.1) O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

### 2) GESTÃO DO CONTRATO:

I - **Responsável:** Diogo Álvaro Backes.

### 3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - **Responsável:** Adilson Hanauer.



## INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II** - Incisos III e IV do item 1:



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
  - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
  - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**11)** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**1)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Página do Município de Quilombo (<https://quilombo.sc.gov.br/>);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

2) Também devem ser divulgados nos mesmos meios de divulgação:

**I - Em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo;

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**4) ANEXOS:**

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018.

**QUILOMBO/SC, 28 de novembro de 2024.**

**SILVANO DE PARIZ**  
**Prefeito Municipal**





## ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 125/2024

### 1 - Descrição das Necessidades

O município de Quilombo através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, tem como necessidade a contratação de empresa para o fornecimento de uma rotatória a ser instalada na Rua Pedro Jose Tilmann cruzamento com a Rua Tiradentes, rua de acesso ao Bairro Santa Inês. **Considerando** que é dever da gestão municipal manter a estrutura pública em boas condições de conservação, funcionamento e condizente com as demandas da atualidade. Para isso é necessária a adoção de ações de modernização e melhoramento da estrutura viária do município visando proporcionar segurança e qualidade de vida cada dia melhor para atender a sociedade usuária.

**Considerando** o cruzamentos contemplado com as nova rotatória, atualmente conta com infraestrutura obsoleta e insegura para comportar a demanda atual e em alguns casos, a ausência da estrutura confunde os motoristas podendo causar até acidentes de trânsito.

Deixamos evidente aqui que a aquisição desse item justifica-se face ao interesse público de manter a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria de Obras e Serviços urbanos e ao mesmo tempo zelar pelo bom atendimento à população e segurança nos serviços prestados.

### 2 - Área Requisitante

A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município de Quilombo/SC.

### 3 - Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço devera ser prestado por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

### 4 - Levantamento de Mercado

Buscou-se realizar pesquisa de preços forma eletrônica para averiguação de compatibilidade dos preços estimados através de empresas do ramo que se disponibilizaram a realizar cotações.

### 5 - Descrição da Solução como um todo

As rotatórias oferecem vários benefícios significativos:

**Segurança:** As rotatórias reduzem a probabilidade de acidentes graves, pois eliminam os cruzamentos em alta velocidade e incentivam a velocidade reduzida;

**Eficiência do tráfego:** As rotatórias permitem um fluxo contínuo de tráfego, reduzindo o tempo de espera e melhorando a eficiência geral do tráfego;

**Estética:** As rotatórias oferecem oportunidades para paisagismo e design urbano, melhorando a estética da área;

Esses benefícios tornam as rotatórias uma solução atraente para o gerenciamento de interseções em muitas situações. No entanto, é importante notar que a eficácia de uma rotatória depende de



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

vários fatores, incluindo o volume de tráfego, o tipo de veículos e o comportamento dos motoristas.

#### **6 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas**

A demanda prevista é resultado do programa de necessidades estabelecido, após terem sido levantamentos os serviços detalhados e as quantidades dos mesmos:

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
01	01	UN	ROTATÓRIA DE TRÂNSITO COM FORNECIMENTO DE 16 BLOCO DE CONCRETO PARA ROTATÓRIA, PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR, CONCRETO PARA ADENSAMENTO E ACABAMENTO, 4 PLACA EM AÇO GALVANIZADO R-33 (INTERSEÇÃO EM CÍRCULO), PINTURA TINTA RETRORREFLETIVA BASERESINA ACRILICA C/ MICROESFERAS DE VIDRO E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA.	<b>9.010,51</b>	<b>9.010,51</b>
				<b>Total R\$</b>	<b>9.010,51</b>

#### **7 - Estimativa do valor da Contratação**

O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 9.010,51**(Nove mil e dez reais e cinquenta e um centavos).

#### **8 - Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

Se justifica o não parcelamento do item por uma questão de economicidade e para garantir o fornecimento com segurança para o órgão, sendo necessário o agrupamento da contratação por uma única empresa a fim de viabilizar um melhor e único gerenciamento dos serviços prestados e evitar o desperdício de recursos materiais e humanos com a multiplicidade de procedimentos administrativos, buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à administração e/ou de comprometimento da qualidade dos mesmos.

#### **9 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não possui contratações correlatas vigentes ao item.

#### **10 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

O plano de contratação anual do Município ainda se encontra em elaboração.

#### **11 - Resultados Pretendidos**



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

A segurança viária alcançou um novo patamar. As rotatórias, com seu design intuitivo e fluxo contínuo, reduziram significativamente o número de acidentes nas interseções mais movimentadas. Esse impacto positivo na segurança não só preserva vidas, mas também fortalece o senso de tranquilidade e bem-estar na cidade.

#### **12 - Providências a serem adotadas**

A princípio não há providências a serem tomadas.

#### **13 - Possíveis Impactos Ambientais**

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores.

#### **14 - Declaração de Viabilidade / Posicionamento Conclusivo**

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

Declaramos que a contratação da empresa especializada tem o objetivo atender e suprir a demanda dos serviços à Administração Municipal, mantendo ativos os atos cíveis necessários.

#### **15 - Responsáveis**

---

Diogo Álvaro Backes  
Sec. De Obras e Serviços Urbanos

Quilombo/SC, 18 de novembro de 2024.



## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 133/2024

### 1 – Definição do Objeto

Contratação de empresa para fornecimento rotatória de trânsito com fornecimento de 16 bloco de concreto para rotatória, pintura de piso com tinta acrílica, 2 demãos, incluso fundo preparador, concreto para adensamento e acabamento, 4 placa em aço galvanizado r-33 (interseção em círculo), pintura tinta retro refletiva base resina acrílica c/ microesferas de vidro e plantio de grama esmeralda a ser instalada na Rua Pedro Jose Tilmann cruzamento com a Rua Tiradentes, rua de acesso ao Bairro Santa Inês.

### 2 – Especificação da Contratação

**Considerando** que é dever da gestão municipal manter a estrutura pública em boas condições de conservação, funcionamento e condizente com as demandas da atualidade. Para isso é necessária a adoção de ações de modernização e melhoramento da estrutura viária do município visando proporcionar segurança e qualidade de vida cada dia melhor para atender a sociedade usuária.

**Considerando** o cruzamentos contemplado com as nova rotatória, atualmente conta com infraestrutura obsoleta e insegura para comportar a demanda atual e em alguns casos, a ausência da estrutura confunde os motoristas podendo causar até acidentes de trânsito.

### 3 - Fundamentação da Contratação

A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 125/2024. A presente contratação da empresa para fornecimento de rotatória se revela necessária. O cruzamentos contemplado com as nova rotatória, atualmente conta com infraestrutura obsoleta e insegura para comportar a demanda atual e em alguns casos, a ausência da estrutura confunde os motoristas podendo causar até acidentes de trânsito. Desta forma, concluímos que a solução indicada é a mais adequada e requeremos a continuidade do processo para efetivar a contratação da empresa para fornecimento do item, conforme descrição já mencionada.

### 4 - Descrição da Solução como um todo

As rotatórias oferecem vários benefícios significativos:

**Segurança:** As rotatórias reduzem a probabilidade de acidentes graves, pois eliminam os cruzamentos em alta velocidade e incentivam a velocidade reduzida;

**Eficiência do tráfego:** As rotatórias permitem um fluxo contínuo de tráfego, reduzindo o tempo de espera e melhorando a eficiência geral do tráfego;

**Estética:** As rotatórias oferecem oportunidades para paisagismo e design urbano, melhorando a estética da área;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Esses benefícios tornam as rotatórias uma solução atraente para o gerenciamento de interseções em muitas situações. No entanto, é importante notar que a eficácia de uma rotatória depende de vários fatores, incluindo o volume de tráfego, o tipo de veículos e o comportamento dos motoristas.

### **5 – Requisitos da Contratação**

O serviço deverá ser prestado por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

Além de apresentar todas as certidões conforme prevê no Edital.

### **6 – Modo de execução do Objeto**

Entrega em até 10 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

### **7 – Modo de Gestão**

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Adilson Hanauer.

O recebimento do objeto será realizado após a aprovação do fiscal.

### **8 – Critérios de pagamento**

Somente será realizado o pagamento após a aprovação e recebimento do fiscal, sendo o pagamento realizado em até 30 dias após a emissão e entrega total do objeto.

### **9 – Forma e Critérios de seleção do Fornecedor**

Deverá ser conforme exigido na Lei 14.133/21, menor preço proposto, e a proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.

### **10 – Estimativa do valor da Contratação**

<b>Item</b>	<b>Quant. Min.</b>	<b>Quant. Max.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
01	01	01	UND	ROTATÓRIA DE TRÂNSITO COM FORNECIMENTO DE 16 BLOCO DE CONCRETO PARA ROTATÓRIA, PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR, CONCRETO PARA ADENSAMENTO E ACABAMENTO, 4 PLACA EM AÇO GALVANIZADO R-33	<b>9.010,51</b>	<b>9.010,51</b>



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

				(INTERSEÇÃO EM CÍRCULO), PINTURA TINTA RETROREFLETIVA BASERESINA ACRILICA C/ MICROESFERAS DE VIDRO E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA.		
Total						<b>9.010,51</b>

### 11 – Adequação orçamentária

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2.087	SEGURANÇA PUBLICA E MANUTENÇÃO DO TRANSITO/SOSU	33903921	159	EM ATE 30 DIAS	<b>9.010,51</b>

### 12 – Indicação dos locais de entrega

A entrega deverá ser realizada na Rua Pedro Jose Tilmann cruzamento com a Rua Tiradentes, rua de acesso ao Bairro Santa Inês. Quilombo, das 08:00hrs as 11:30hrs e 13:30hrs as 17:00hrs.

### 13 – Especificações de Garantia

Para esta contratação não há garantia.

### 14 - Responsáveis

---

Diogo Alvaro Backes  
Sec. De Obras e Serviços Urbanos

Quilombo/SC, 19 de novembro de 2024.



**ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO P/SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº.40/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024**

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Bairro Centro, CEP sob nº 89.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SILVANO DE PARIZ**, e a empresa **MARCELO EDUARDO DEBASTIANI**, inscrita no CNPJ nº 15.701.753/0001-00, estabelecida em **LINHA POLETO, 100, BARRAÇÃO – MARAVILHA – SC**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCELO EDUARDO DEBASTIANI**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 40/2024, homologado em 00/00/2024, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**  
**(art. 92, I)**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO ROTATÓRIA DE TRÂNSITO COM FORNECIMENTO DE 16 BLOCO DE CONCRETO PARA ROTATÓRIA, PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR, CONCRETO PARA ADENSAMENTO E ACABAMENTO, 4 PLACA EM AÇO GALVANIZADO R-33 (INTERSEÇÃO EM CÍRCULO), PINTURA TINTA RETRO REFLETIVA BASE RESINA ACRÍLICA C/ MICROESFERAS DE VIDRO E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA A SER INSTALADA NA RUA PEDRO JOSE TILMANN CRUZAMENTO COM A RUA TIRADENTES, RUA DE ACESSO AO BAIRRO SANTA INÊS**, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

Item	Quant. Min.	Quant. Max.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	01	01	UND	ROTATÓRIA DE TRÂNSITO COM FORNECIMENTO DE 16 BLOCO DE CONCRETO PARA ROTATÓRIA, PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR, CONCRETO PARA ADENSAMENTO E ACABAMENTO, 4 PLACA EM AÇO GALVANIZADO R-33 (INTERSEÇÃO EM CÍRCULO), PINTURA TINTA RETRORREFLETIVA	<b>9.010,51</b>	<b>9.010,51</b>



				BASERESINA ACRILICA C/ MICROESFERAS DE VIDRO E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA.		
Total						<b>9.010,51</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)**

**2.1.** Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 126/2024, Dispensa de Licitação nº 40/2024, homologado em 00/00/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

A entrega/execução do objeto licitado deverá ser efetivada em até 10 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento após solicitação pelo Município de Quilombo, na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município, observadas as seguintes condições:

- a) O contrato ou outro instrumento hábil deverá ser cumprido imediatamente após a solicitação do Setor competente do Município;
- b) Assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função;
- a) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)**

**5.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço objeto do edital o preço de R\$ 9.010,51 (Nove mil e dez reais com cinquenta e um centavos).

**5.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

**5.3.** Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado **em até 30 dias após a emissão e entrega total do objeto.**

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

**5.3.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 126/2024 – Dispensa de Licitação n.40/2024.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

**5.3.2.** Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

**5.3.3. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.**

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, (art. 92, VII)**

**6.1.** O prazo de execução do serviço será em até 10 dias após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento);

**6.2.** Os recebimentos ocorrerão:

I - Compras e Serviços com aposição de carimbo na nota fiscal;

II- As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos que indiquem regularidade da entrega do objeto.

**6.2.1.** Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o caput, deverá não receber o objeto/serviço, e elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante, que irá comunicar as irregularidades à contratada de forma documental, para correção.

**CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:



Projeto Atividade	Descrição do Projeto	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2.059	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO ESTRADAS E TRANSPORTES	33903921	149	EM ATE 30 DIAS	<b>9.010,51</b>

**Obs.: Ao lançar o processo observou-se que não havia dotação na despesa citada no Termo de Referência, desta forma em consulta com a contabilidade houve a troca de despesa.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, (art. 92, XIV)**

##### **8.1. Obrigações do CONTRATADO:**

- i. A empresa deverá cumprir fielmente com o prazo de entrega/execução;
- ii. Possuir todos os materiais para a execução dos serviços;
- iii. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- iv. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- v. Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- vi. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

##### **8.2. Obrigações do CONTRATANTE:**

- i. Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- ii. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- iii. Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- iv. Zelar pela boa qualidade do objeto;
- v. Incentivar a competitividade.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS (art. 92, XIV)**

**9.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**9.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

**I - Advertência** (art. 156, § 2º)

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**II - Multa de 10%**

Qualquer infração (art. 156, § 3º).

**III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos** (art. 156, § 4º)

II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos** (art. 156, § 5º).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII - As peculiaridades do caso concreto;
- VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- III - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**IV - Incisos III e IV do item 1:**

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**9.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente,



nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**9.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**9.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**21.10.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**9.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**9.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**9.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- VI** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- VII** - Pagamento da multa;
- VIII** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IX** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- X** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**9.12.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).



**CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)**

**10.1.** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)**

**11.1.** O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, (art. 92, XVIII)**

**12.1.** A gestão do contrato será feita pelo gestor atual da secretaria de Obras e Serviços Urbanos Sr. Diogo Álvaro Backes.

**12.2.** A fiscalização dos serviços será realizada pelo funcionário designado Adilson Hanauer.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

**13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**13.3.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**13.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**13.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**13.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**13.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**13.4.2.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**13.5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)**

**14.1.** É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:





- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**15.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

**15.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**15.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes



deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**15.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**15.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**15.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**15.9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**15.10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**15.10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.



**15.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**15.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**15.13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**15.14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**15.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**16.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Página do Município de Quilombo ([www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br));

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Quilombo, (DATA).

---

**Silvano de Pariz**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**MARCELO EDUARDO DEBASTIANI**

**Testemunhas:**

---

**Nome: Diogo Álvaro Backes**

---

**Nome: Adilson Hanauer**



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato N.: **000/2024**  
Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO  
Contratado: MARCELO EDUARDO DEBASTIANI  
CNPJ: 15.701.753/0001-00  
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO ROTATÓRIA DE TRÂNSITO COM FORNECIMENTO DE 16 BLOCO DE CONCRETO PARA ROTATÓRIA, PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR, CONCRETO PARA ADENSAMENTO E ACABAMENTO, 4 PLACA EM AÇO GALVANIZADO R-33 (INTERSEÇÃO EM CÍRCULO), PINTURA TINTA RETRO REFLETIVA BASE RESINA ACRÍLICA C/ MICROESFERAS DE VIDRO E PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA A SER INSTALADA NA RUA PEDRO JOSE TILMANN CRUZAMENTO COM A RUA TIRADENTES, RUA DE ACESSO AO BAIRRO SANTA INÊS**  
Valor: **R\$ 9.010,51** (Nove mil e dez reais com cinquenta e um centavos)  
Vigência: **Início: / /2024 Término: / /2024.**  
Licitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 40/2024  
Dotação: 2.059 3.3.90.39.21 149/1500.000.0500

QUILOMBO, **(DATA)**.

**CONTRATANTE**

**Extrato Contratual**